



Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

ESTATUTO FISCAL DO INTERIOR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

Artigo 243.º

[...]

Os artigos 2.º, 9.º, 23.º, 29.º, 37.º, 37.º-A, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 – Sem prejuízo dos projetos já aprovados ou que aguardam aprovação, caso os projetos de investimento definidos no presente capítulo sejam realizados em territórios do interior, as aplicações relevantes podem ser de montante igual ou superior a (euro) 1 000 000,00 e podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 15 anos a contar da conclusão do projeto

de investimento.

5 – As áreas territoriais beneficiárias do disposto no número anterior são as identificadas no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho.

Artigo 38.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 – Na dedução referida no n.º 1 para os sujeitos passivos de IRC residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, não se aplicam os limites estabelecidos nas alíneas a) e b), beneficiando de uma taxa de base e taxa incremental de 100%.

4 - [anterior 3]

5 - [anterior 4]

6 - [anterior 5]

7 - [anterior 6]

8 - [anterior 7].»

Exposição motivos: O interior do nosso país tem sofrido de uma forma crescente um fenómeno de maior distância face ao desenvolvimento do litoral. Se é certo que Portugal tem, infelizmente, um fosso de prosperidade face aos Estados mais desenvolvidos da União Europeia, essa diferença ainda é mais acentuada quando se analisam os níveis relativos ao interior.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos, necessitando de medidas concretas e abrangentes, quer para as empresas, quer para as pessoas.

Entre estas é natural que se destaque a política fiscal. É precisamente isso que o CDS vem propondo em relação ao interior do país.

Apesar dos chumbos de tais propostas por parte do PS, PCP e BE, que apenas têm o interior

do País no discurso, mas sem apresentar ou aprovar qualquer medida que faça realmente a diferença, o CDS propõe, em sede de OE para 2019, várias medidas, essenciais para o desenvolvimento do interior.

Assim, vem propor que o Regime Contratual para o Investimento ou o Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo, passem a ter limiares de admissão mais baixos quando se trate de investimentos do interior. Deste modo, estes meios contratuais que envolvem o Estado para que se alcance um melhor regime fiscal para determinados investimentos serão aplicáveis de uma forma mais alargada quando se esteja no interior. Neste âmbito também pretendemos que o SIFIDE (Sistemas Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial) possa ter condições mais favoráveis quando estejam em causa investimentos no interior.

Por uma questão de uniformização da legislação e segurança, foi adotado o conceito de “interior” que resulta do estipulado na Portaria n.º208/2017, de 13 de julho, bem como os territórios ali identificados em anexo.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,